



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Propõe emenda modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 018/2021, que trata do prazo de início de vigência da lei.

O **Vereador que subscreve**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário a seguinte Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 18/21, nos termos do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 20 de abril de 2021.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda apresentada em supra, no artigo 3º, trata da alteração do prazo de início dos efeitos da lei, após sua publicidade.

De acordo com o texto original, encaminhado pelo Poder Executivo na data de 14 de abril, após a aprovação da matéria, e a sanção pelo Prefeito, os efeitos da lei se iniciariam imediatamente, assim que publicada.

Tal situação merece ser analisada com mais cautela, no que se refere ao respeito para com o servidor público, e em razão disso, apresento a modificação do texto, na forma da presente emenda, para que sejam atribuído o prazo de 60 (sessenta) dias de vacância.

A vacância é justamente esse intervalo temporal entre a publicação da norma até a sua vigência, também chamada de *vacatio legis*. E, para a contagem do prazo de entrada em vigor, computa-se da data da publicação no órgão oficial e o último dia do prazo marcado.

Vale destacar que a entrada em vigor operará mesmo na hipótese de recair em domingo ou feriado, uma vez que, o prazo de *vacatio legis* não se suspende, interrompe ou prorroga, salvo nova disposição legal.

Pretende-se com a referida modificação, conferir ao servidor tempo hábil para adequação à sua nova realidade salarial, podendo se planejar e reordenar seu orçamento de acordo com os novos valores fixados na referida lei.

Trata-se de uma questão de bom senso e humanidade!

Diante do exposto, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação da presente proposta de Emenda.